LEI Nº 3.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o "Selo Municipal Empresa Amiga da Criança de Arapongas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o "Selo Municipal Empresa Amiga da Criança de Arapongas" a ser concedido à empresas que realizarem doação por meio das : Secretaria Municipal da Educação e Esportes – SEDES e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, visando a implementação de projetos voltados às crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, na faixa etária de zero a 05 (cinco) anos nos Centros de Educação Infantil – CEI , bem como no Ensino Fundamental (1º a 4º séries) em parceria com o Poder Público Municipal.

Art.2º. As doações serão através de materiais que proporcionem a implementação de Projetos que venham beneficiar crianças e adolescentes, tais como:

I – incentivo à cultura e esportes;
II – patrocínio de agasalhos;
III – preservação ambiental;
IV – oferta de cursos que visem à capacitação profissional;
V – incentivo à leitura;
VI – patrocínio de parques infantis, brinquedos e outros afins.

Parágrafo Único. As empresas interessadas em realizar doações por meio das Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situadas no Município de Arapongas, serão previamente cadastradas em uma das respectivas Secretarias.

Art.3º. Efetivada a doação, mediante Projeto, previamente apresentado, será concedido à empresa doadora o "Selo Municipal Empresa Amiga da Criança araponguense".

Art.4º. As empresas contempladas com o Selo poderão utilizá-lo em seus materiais gráficos, sites, produtos, embalagens, panfletos, folders, e-mail, etc., desde que atendido os dispositivos do art. 5º.

Parágrafo único. O prazo de validade do Selo será de 12 meses, a partir da data de concessão.

Art.5º. Fica vedado o uso do Selo Municipal Empresa Amiga da Criança araponguense, em quaisquer veiculações de bebidas alcoólicas, tabaco, erotismo, armas e munições ou outras formas que possam ferir valores éticos, culturais e sociais, sob análise da Banca Supervisora, criada no art. 9º, do presente projeto de lei.

Art.6º. Fica adotado o modelo de Selo "Empresa Amiga da Criança araponguense", conforme anexo I, do presente projeto de lei.

Art.7º. As empresas certificadas com o Selo, serão divulgadas , em ordem alfabética, na imprensa local, site do Município e site da Câmara Municipal de Arapongas, sob a coordenação de uma Banca Supervisora, formada em conformidade com o art.9º, deste projeto de lei.

Art.8º. A divulgação da conquista do Selo, pela empresa participante, será feita após a data da cerimônia de entrega da certificação.

Art.9º. Fica criada a Banca Supervisora, formada por 04 (quatro) membros designados pelo Secretário Municipal da Educação e Esportes, assim representados:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
c) 01 representante do SIMA;
d) 01 representante da ACIA.

Art.10. Os membros da Banca Supervisora atuarão de forma voluntária, não percebendo qualquer tipo de remuneração.

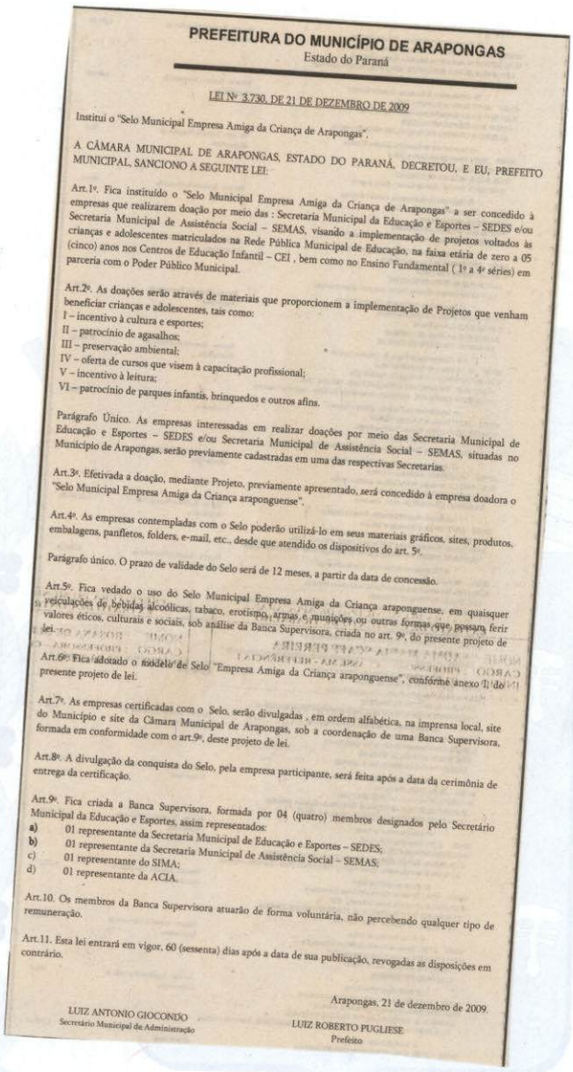
Art.11. Esta lei entrará em vigor, 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22 / 12 / 2009
Katia Nigueloni
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o "Selo Municipal Empresa Amiga da Criança de Arapongas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o "Selo Municipal Empresa Amiga da Criança de Arapongas" a ser concedido à empresas que realizarem doação por meio das : Secretaria Municipal da Educação e Esportes – SEDES e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, visando a implementação de projetos voltados às crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, na faixa etária de zero a 05 (cinco) anos nos Centros de Educação Infantil – CEI , bem como no Ensino Fundamental (1º a 4º séries) em parceria com o Poder Público Municipal.

Art.2º. As doações serão através de materiais que proporcionem a implementação de Projetos que venham beneficiar crianças e adolescentes, tais como:
I – incentivo à cultura e esportes;
II – patrocínio de agasalhos;
III – preservação ambiental;
IV – oferta de cursos que visem à capacitação profissional;
V – incentivo à leitura;
VI – patrocínio de parques infantis, brinquedos e outros afins.

Parágrafo Único. As empresas interessadas em realizar doações por meio das Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situadas no Município de Arapongas, serão previamente cadastradas em uma das respectivas Secretarias.

Art.3º. Efetivada a doação, mediante Projeto, previamente apresentado, será concedido à empresa doadora o "Selo Municipal Empresa Amiga da Criança araponguense".

Art.4º. As empresas contempladas com o Selo poderão utilizá-lo em seus materiais gráficos, sites, produtos, embalagens, panfletos, folders, e-mail, etc., desde que atendido os dispositivos do art. 5º.

Parágrafo único. O prazo de validade do Selo será de 12 meses, a partir da data de concessão.

Art.5º. Fica vedado o uso do Selo Municipal Empresa Amiga da Criança araponguense, em quaisquer veiculações de bebidas alcoólicas, tabaco, erotismo, armas e munições ou outras formas que possam ferir valores éticos, culturais e sociais, sob análise da Banca Supervisora, criada no art. 9º, do presente projeto de lei.

Art.6º. Fica adotado o modelo de Selo "Empresa Amiga da Criança araponguense", conforme anexo I, do presente projeto de lei.

Art.7º. As empresas certificadas com o Selo, serão divulgadas , em ordem alfabética, na imprensa local, site do Município e site da Câmara Municipal de Arapongas, sob a coordenação de uma Banca Supervisora, formada em conformidade com o art.9º, deste projeto de lei.

Art.8º. A divulgação da conquista do Selo, pela empresa participante, será feita após a data da cerimônia de entrega da certificação.

Art.9º. Fica criada a Banca Supervisora, formada por 04 (quatro) membros designados pelo Secretário Municipal da Educação e Esportes, assim representados:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDES;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
c) 01 representante do SIMA;
d) 01 representante da ACIA.

Art.10. Os membros da Banca Supervisora atuarão de forma voluntária, não percebendo qualquer tipo de remuneração.

Art.11. Esta lei entrará em vigor, 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONTIO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 22 / 12 / 2009
Funcionário